



Secretaria Municipal de Saúde



TERMO DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

QUANTO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA /CE, nos termos da legislação vigente, especialmente sob a égide do art. 79, I da Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 1.394, de 17 de janeiro de 2024, apresenta a seguinte exposição de motivos quanto à possibilidade da **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPAS) DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL.**

1. DO RELATO INICIAL SOBRE O OBJETO

Licitação é o procedimento por meio do qual a administração pública, diante da necessidade de contratar com particulares, seleciona a proposta mais vantajosa ao interesse público. Ela deve ser conduzida em observância aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Regra geral, toda contratação realizada pela Administração deve ser feita a partir do instrumento da licitação, não sendo autorizado ao Administrador realizar qualquer ato discricionário, dissonante dos mandamentos da Lei nº 14.133/21 e das regras previstas no edital do certame.

Todavia, a própria Lei de Licitações prevê hipóteses em que se mostra inexigível a realização do procedimento licitatório, diante da impossibilidade de se promover a competição entre os interessados. Essa situação pode ocorrer diante da exclusividade do produto objeto do certame, necessidade de serviços técnicos especializados com profissionais de notória especialização e ainda, contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada.

*



Secretaria Municipal de Saúde

Nos termos do novo diploma licitatório, os casos de Credenciamento, dos quais originar-se-ão os processos de inexigibilidades, razão pela qual, inaugura-se o presente, reforçando-se o fato de que, tal demanda, a princípio se originou mediante Credenciamento visando a prospecção de prestadores de serviços para realização de procedimentos de exames laboratoriais de análises clínicas com fornecimento de mão de obra materiais e equipamentos necessários.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Aduz o artigo 79 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
Regulamento

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Deste modo, considerando o resultado útil do procedimento de Credenciamento anterior, a qual deu origem a esta demanda, onde, apenas uma proposta foi apresentada para o presente Item do objeto, logo, entende-se que o procedimento de inexigibilidade de licitação é cabível, posto que também se enquadra nas disposições contidas no Decreto Municipal nº 1.394, de 17 de janeiro de 2024, nesses termos:

Art. 18.

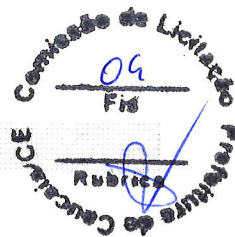
[...]

CAPÍTULO V - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Seção Única: Da Instrução Processual

Art. 24. O procedimento de inexigibilidade de licitação será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - Documentos referentes a fase preparatória, conforme o caso: o documento formalização de demanda, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

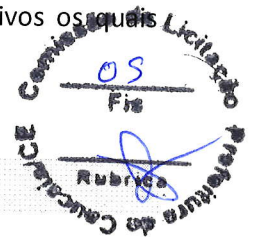




Secretaria Municipal de Saúde

- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Termo de processo de inexigibilidade, contendo, no mínimo: razão da escolha do contratado e justificativa de preço; e
- VII - Autorização da autoridade competente.

Deste modo, encontra-se fundamentada e explicitados os dispositivos os quais embasam a instrução do mencionado procedimento de inexigibilidade.



3. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O procedimento de inexigibilidade de licitação é o estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/21. Reforça-se, ainda, que todos os cuidados foram tomados no sentido de atender e formalizar as disposições contidas no art. 74 da Lei federal nº 14.133/21, vide:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

4. CONCLUSÃO

Deste modo, conclui-se pela possibilidade de contratação da proponente a qual apresentou proposta contratação serviços especializados na área da saúde, para realização de procedimentos de exames laboratoriais de análises clínicas com fornecimento de mão de obra



Secretaria Municipal de Saúde

materiais e equipamentos necessários, de interesse da secretaria de saúde do município de Caucaia/Ce.

Ante o exposto, trata-se de nova hipótese no diploma licitatório, consubstanciada no Art. 79, I c/c 74 Art. IV da Lei Federal nº 14.133/21.

Anexo ao presente, os documentos originários do procedimento do Credenciamento a qual fundamentam o presente procedimento.

CAUCAIA/CE, 19 DE AGOSTO DE 2024.

EMERSON DINIZ LIMA
ORDENADOR DE DESPESAS
SECRETARIA DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

